



CARLOS
MANUEL
ANTUNES
BERNARDES

Assinado de forma
digital por CARLOS
MANUEL ANTUNES
BERNARDES
Dados: 2020.09.21
16:10:23 +01'00'

Procedimento AQ/F.00003.2020

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado em anexo ao pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto)

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Inertes Calcários, no âmbito do Acordo Quadro (AQ) 07/2018 da Central Compras da OesteCim

ANEXO II

CADERNO DE ENCARGOS

OBJETO DO CONTRATO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OUTRAS CONDIÇÕES

Cláusula 1ª

OBJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1.1. A contratação tem por objeto a aquisição contínua dos seguintes inertes calcários, constituído pelos seguintes lotes do referido AQ n.º 07/2018:

DESIGNAÇÃO
Lote 9 do AQ Pó de Pedra de granulometria com grande percentagem de finos e isento de matérias argilosas
Lote 8 do AQ Tout-Venant de 1ª, isento de substâncias argilosas e de boa adesividade aos aglutinantes
Lote 3 do AQ Brita n.º 2 isenta de poeiras e de outras impurezas

1.2. O contrato abrange para além do fornecimento o transporte por conta e risco do adjudicatário, até ao estaleiro dos SMAS TV, sito no “Casal Corado” em Torres Vedras, no seguinte horário: das 9h00 às 12h30 das 13h30 às 16h00.

Cláusula 2ª

PREÇO BASE

O preço base no presente procedimento, é o preço máximo unitário contratualizado no âmbito do referido AQ, que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constitui o objeto do contrato, até aos limites contratuais, conforme se indicam:

Lote 9 - Pó de Pedra - 3.000,00 €

Lote 8 – Tout-Venant 1ª - 10.000,00 €

Lote 3 – Brita n.º 2 - 800,00 €

Cláusula 3ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ao objeto do contrato, bem como nas peças processuais ou nas cláusulas do contrato, decorrem para o adjudicatário as

seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da entrega dos bens por sua conta e risco no armazém dos SMAS TV, sito no Casal Corado em Torres Vedras, dentro do prazo indicado na proposta;
- b) Obrigação de, durante o prazo de vigência do contrato, as entregas parcelares, obedecerem aos requisitos de qualidade fixados pelas Diretivas do Conselho das Comunidades Europeias, para a Certificação “CE” e no âmbito das condições do presente Caderno de Encargos, do Caderno de Encargos do AQ e da proposta adjudicada.

Cláusula 4ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- a) Pelo cumprimento dos fornecimentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes nas peças processuais, os SMAS TV devem pagar ao contratante o preço e condições constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) O preço a pagar referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público;
- c) As quantias devidas pelos SMAS TV, nos termos da alínea a), devem ser pagas a 30 dias da data da entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
 - i) Em caso de discordância por parte dos SMAS TV quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao contratante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
 - ii) Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto na alínea a), as faturas são pagas através de transferência bancária ou, na sua impossibilidade, por envio de cheque.

Cláusula 5ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 ano, renovando-se automaticamente por igual período, até ao limite de 2 anos, podendo contudo, terminar antes, se vier a ser esgotado os valores fixados na Clausula 2ª..

Cláusula 6ª
APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo o que não estiver especialmente regulado no presente Caderno de Encargos, aplica-se as disposições do Caderno de Encargos do AQ n.º 07/2018 da CC-OesteCim.